



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11041.000198/2003-12
Recurso nº 155.266 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.005 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de julho de 2009
Matéria Ressarcimento de IPI
Recorrente PAMPEANO ALIMENTOS S/A
Recorrida DRJ em Santa Maria - RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSOS.
TEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o trintídio previsto no *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/3ª Turma Ordinária da TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.


ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Rodrigo Bernardes Raimundo Carvalho, Antonio Zomer, Domingos de Sá Filho e Marcos Tranchesi Ortiz.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em face do Acórdão nº 18-8.508, de 07/12/2007 1ª Turma da DRJ em Santa Maria - RS, que negou o direito à inclusão das aquisições de insumos desoneradas do PIS e da Cofins da base de cálculo do crédito presumido de IPI.

Regularmente notificada da decisão de primeira instância em 22/02/2008 (fls. 168), a contribuinte apresentou recurso voluntário remetendo aos argumentos lançados na impugnação e solicitando a reforma da decisão recorrida, para que fosse deferido a integralidade dos valores originalmente pleiteados.

É o relatório do necessário.

Voto

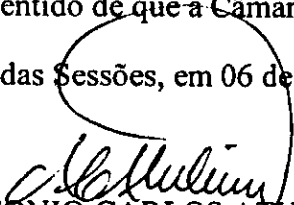
Conselheiro ANTONIO CARLOS ATULIM, Relator

O *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estatui que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, desde que interposto nos 30 (trinta) dias seguintes, contados da ciência.

Constata-se nos autos que a recorrente conheceu da decisão recorrida em 22/02/2008, segundo o aviso de recebimento de fl. 168, e apresentou o seu recurso voluntário em 28/03/2008 (fl. 169), no trigésimo terceiro dia seguinte àquela ciência, portanto, intempestivamente.

Tendo em vista o não atendimento de requisito objetivo para sua interposição, voto no sentido de que a Câmara não tome conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2009


ANTONIO CARLOS ATULIM